



Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.480/0001-50

LEI Nº 1.819, DE 19 DE MAIO DE 1.992

O PRAEITTO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução nº 1.892/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Anexo VI da Lei Municipal nº 1.106/90, passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

1	224.609,38
2	247.070,31
3	271.776,56
4	298.954,69
5	328.850,00
6	345.292,19
7	372.914,06
8	402.746,88
9	434.964,06
10	469.762,50
11	497.950,00
12	527.826,56
13	559.496,88
14	593.065,63
15	628.651,56
I	434.965,63
II	469.762,50
III	1.021.660,94



ARTIGO 2º - A presente tabela de Referências aplica-se também aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

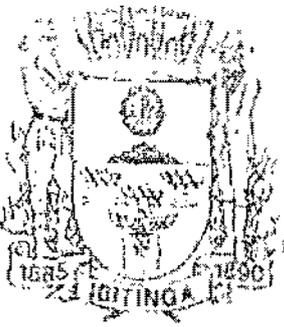
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de

Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CUC(ME) 45 221 460/0001-50



LEI Nº 1.849/92 - cont. fl. 01

1.992, revogadas as disposições em contrário.

DR. VASILCO SATO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de
Administração da P.M., em 19 de maio de 1.992.

MARIETTE-BELA CARDOSO

Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e
Serviços Gerais